



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº CM-075/2016

Altera o caput do §1º do art. 4º da Lei nº 4.849, de 30 de agosto de 2000, que dispõe sobre a construção e o funcionamento de postos de abastecimento de combustíveis e lubrificantes no Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do § 1º do art. 4º da Lei nº 4.849, de 30 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

“§ 1º É vedada a concessão de Alvará de Localização e Funcionamento para posto de abastecimento que pretenda instalar-se a menos de 200 (duzentos) metros de distância.”

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 8172 de 14 de Julho de 2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 14 de Setembro de 2016.

Rodrigo Kaboja
Vereador Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa criar condições favoráveis para que novos estabelecimentos de fornecimento de combustíveis sejam instalados em nosso Município. Quanto mais comércios tivermos dessa natureza em nossa cidade, maior a concorrência e quem sai ganhando com isso é o consumidor.

Consideramos que 200 metros, é uma distância bem razoável e adequada para que os postos de abastecimento se instalem próximo à escolas, quartéis, creches, asilos, igrejas, hospitais, casas e centros de saúde.